

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da dinâmica de atuação do setor de licenciamento ambiental do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, estabelecendo as condições de atendimento aos municípios consorciados e conveniados e as regras relativas aos custos de análise de licenciamento ambiental.

Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeita de Lima Duarte - MG e a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Protocolo de Intenções, RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a atuação do setor de licenciamento ambiental do CISAB ZONA DA MATA e define as tratativas entre os Municípios Consorciados, os Municípios Conveniados e o Consórcio para utilização dos serviços disponibilizados pelo referido setor.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Município Consorciado: o Município integrante do CISAB ZONA DA MATA, na forma do Contrato de Consórcio Público e da Lei 11.107/2005;

II - Município Conveniado: o Município do Estado de Minas Gerais que, não sendo consorciado ao CISAB ZONA DA MATA, celebrar instrumento de convênio com o Consórcio para utilização dos serviços de licenciamento ambiental;

III - Município Adimplente: o Município Consorciado que estiver regular quanto às suas obrigações financeiras perante o CISAB ZONA DA MATA.

Art. 3º - O Município Consorciado que estiver adimplente com o CISAB ZONA DA MATA poderá usufruir dos serviços do setor de licenciamento ambiental, observados os procedimentos, requisitos técnicos e administrativos estabelecidos pelo Consórcio.

Parágrafo único - A condição de adimplência será verificada pelo CISAB ZONA DA MATA e deverá ser mantida durante a utilização dos serviços.

Art. 4º - O Município Consorciado que estiver adimplente com o CISAB ZONA DA MATA fica dispensado do pagamento dos custos de análise de licenciamento ambiental relativa aos serviços prestados pelo setor de licenciamento ambiental do Consórcio.

Parágrafo único - A dispensa prevista no caput é exclusiva dos Municípios Consorciados adimplentes e não se aplica aos Municípios Conveniados.

Art. 5º - Qualquer Município do Estado de Minas Gerais poderá celebrar convênio com o CISAB ZONA DA MATA para utilização dos serviços do setor de licenciamento ambiental, desde que atendidas as condições técnicas, administrativas e jurídicas estabelecidas pelo Consórcio.

§1º - A condição de Município Conveniado será formalizada mediante instrumento de convênio próprio, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, os procedimentos para solicitação e tramitação dos processos, as condições financeiras e demais regras necessárias à execução dos serviços.

§2º - O Município Conveniado não adquirirá, em razão do convênio, a condição de Município Consorciado nem fará jus aos benefícios exclusivos dos Municípios Consorciados.

Art. 6º - O Município Conveniado não usufruirá da dispensa dos custos de análise de licenciamento ambiental concedida aos Municípios Consorciados adimplentes.

Parágrafo único - Para os Municípios Conveniados, os custos de análise de licenciamento ambiental observarão os valores estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais, bem como os respectivos critérios de enquadramento e demais disposições da legislação estadual aplicável.

Art. 7º - Os Municípios Consorciados e Conveniados deverão observar os procedimentos, documentos, prazos, fluxos e requisitos técnicos definidos pelo setor de licenciamento ambiental do CISAB ZONA DA MATA, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - O Município será responsável pelo fornecimento das informações e documentos necessários à análise dos processos encaminhados ao setor de licenciamento ambiental.

Art. 8º - O Município que estiver inadimplente perante o CISAB ZONA DA MATA poderá ter suspensão a utilização dos serviços do setor de licenciamento ambiental até a regularização de suas obrigações, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º - O CISAB ZONA DA MATA poderá estabelecer, por meio de atos administrativos próprios, os procedimentos operacionais, formulários, documentos, fluxos e demais instrumentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CISAB ZONA DA MATA, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público, dos instrumentos de convênio e da legislação aplicável.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Viçosa-MG, 10 de setembro de 2026.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Presidente do CISAB Zona da Mata



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D329-F86B-D485-46B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI (CPF 512.XXX.XXX-72) em 11/09/2026 10:23:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/D329-F86B-D485-46B0>